



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 432/95, DE 23 DE JUNHO DE 1.995.

"Abre Crédito Especial na Lei de Meios de 1.995 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, autorizado a abrir crédito especial no fluente orçamento, no valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sob a classificação 11.62.346-3.1.3.2.

§ Único: Este crédito destina-se a amparar despesas de repasses mensais ao Fundo de Desenvolvimento Municipal (PRODEM), criado pela Lei nº 407/94, de 21 de novembro de 1.994 e Lei nº 416/95, de 17 de abril de 1.995.

Art. 2º) Para cobertura dos encargos decorrentes da abertura deste crédito, fica anulada parcialmente a dotação orçamentária nº 99.99.999.9.999-9.9.9.9 (reserva de contingência).

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à data de 21 de novembro de 1.994, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurélio Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Av. Brasil, 338 Centro Tel: [062] 336-1135 - CEP 71200-000
Tel: [062] 336-1133 - COC 0123456789

LEI Nº 12345 DE 1997 DE 1997

Art. 1º - Fica o Conselho de Fomento Municipal de Alexandria constituído por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para o exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 157 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, mediante a realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade.

Art. 3º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria será composto por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para o exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 157 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como membros titulares os seguintes cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, e que tenham residência habitual no Município:

Art. 5º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como membros suplentes os cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, e que tenham residência habitual no Município, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para substituir os membros titulares em caso de ausência.

Art. 6º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá seu primeiro encontro para a escolha de seu Presidente e demais membros.

Art. 7º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como atribuições:

Art. 8º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria será presidido pelo Presidente, eleito pelo Conselho, para o exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 157 da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como membros titulares os seguintes cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, e que tenham residência habitual no Município:

Art. 10º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como membros suplentes os cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, e que tenham residência habitual no Município, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para substituir os membros titulares em caso de ausência.

Art. 11º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, e terá seu primeiro encontro para a escolha de seu Presidente e demais membros.

Art. 12º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria terá como atribuições:

Art. 13º - O Conselho de Fomento Municipal de Alexandria será presidido pelo Presidente, eleito pelo Conselho, para o exercício de suas funções, de acordo com o disposto no art. 157 da Constituição Federal de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal